

DECRETO MUNICIPAL N° 13, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura dos estabelecimentos comerciais, bem como das atividades escolares no Município de São Pedro dos Crentes-MA, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 11, incisos I e II, c/c art. 64, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e...

Considerando a permanência da situação de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção da proliferação da doença em âmbito municipal;

Considerando às flexibilizações estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 35.677/2020 (art. 1º, §3º) e nº 35.731/2020 (art. 3º, § 1º), que frisam/destacam ser competência dos Prefeitos editarem normas para reabertura do comércio, circulação de pessoas, desde que seja seguida as regras sanitárias estabelecidas nos supracitados decretos estaduais, bem como que o índice de casos da Covid-19 na municipalidade seja pequena ou inexistente;

Considerando que nesta municipalidade o índice da COVID-19 é baixíssimo em comparação a média nacional, não tendo sido registrado nenhum caso de óbito, não se justifica, por enquanto, a manutenção das medidas restritivas mais rigorosas ao funcionamento do comércio, empresas dos mais diversos segmentos e atividades escolares,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a reabertura dos comércios locais, com permissão de feirões e promoções com a devida aplicação das normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde:

I – higienização das mãos dos clientes e funcionários com álcool em gel 70% (setenta por cento) antes de entrarem no estabelecimento;

II – uso de máscaras pelos clientes e funcionários;

III – espaçamento mínimo de 2 m (dois metro e meio) entre clientes e/ou funcionários;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nos balcões de atendimento ou caixas de pagamento;

Art. 2º. Bares e restaurantes poderão funcionar das 7:00 (sete) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, todavia deverão adotar as normas descritas no artigo 1º deste decreto.

Art. 3. As organizações religiosas, como igrejas, centros e templos, estão autorizadas a funcionar, desde que seja observada normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4. Fica previsto o retorno das atividades escolares, com aulas presenciais para o ensino infantil e fundamental, para segunda-feira, 29 de junho de 2020.

Parágrafo primeiro: O regresso das atividades escolares (aulas presenciais) se dará de forma gradual, sendo inicialmente retomada às aulas do Ensino Fundamental maior, em seguida será reiniciada às aulas do Ensino Fundamental menor. E, por último, será o reinicio das aulas do Ensino Infantil. As datas do reinicio das aulas conforme delineada alhures será amplamente divulgado pela administração pública.

Parágrafo segundo: O reinicio das atividades escolares na data supracitada fica condicionada a manutenção do baixo índice de casos da Covid-19, bem como adoção de medidas de segurança, tais quais: orientação da vigilância sanitária e/ou órgão competente para a preservação da saúde de professores, alunos, funcionários e demais colaboradores das instituições educacionais.

Art. 5. O descumprimento destas medidas poderá acarretar as sanções previstas na lei, tais como multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 09 de junho 2020, 199º ano da Independência e 132º ano da República.

[Handwritten signature]

Lahesio Rodrigues do Bonfim
Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes-MA